



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 115 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO N° <u>34445/2025</u>	
Recebido em:	<u>10/12/2025</u>
Horário:	<u>10:52</u> horas
Rubrica:	<u>Studis</u>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por **superávit**, no valor restante de R\$ 1.354.633,68 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, oriundo de recursos ordinários do exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 41, inciso I, e artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo primeiro. A abertura de crédito adicional suplementar de que trata o caput ocorrerá conforme fontes de recursos descritas no anexo I da presente Lei.

Parágrafo segundo. Está sendo utilizado 10% do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, previstos na LOA, compreendendo o valor de R\$ 1.492.217,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O crédito adicional suplementar referido no artigo anterior objetiva o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente cujos saldos têm se mostrado insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado por MARIO SERGIO
LUBIANA 752.***.***.**
MUNICIPIO DE NOVA VENECIA
10/12/2025 08:40:49

**MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I



**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPRÍITO SANTO
14.414.077/0001-12
DEMONSTRATIVO SUPERÁVIT FINANCEIRO
PERÍODO: 2025 - ANUAL**

Fonte de Recursos		Saldo Anterior	Recebido de Outra Fonte	Transf. para Outra Fonte	Utilizado
Código	Especificação				
250000000000	Ordinária	1.457.425,42	0,00	0,00	370.782,32
	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.457.425,42	0,00	0,00	370.782,32
266000000000	Vinculada	1.389.425,76	0,00	0,00	197.468,32
	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	965.702,48	0,00	0,00	75.164,61
266100000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	403.485,16	0,00	0,00	122.303,64
270700000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	16.763,99	0,00	0,00	0,00
275500000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.474,13	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.846.851,18	0,00	0,00	568.250,66

ANEXO II

SUPERÁVIT APURADO EM 2024	VALOR DO SUPERÁVIT AUTORIZADO PELO ORÇAMENTO	SALDO A AUTORIZAR
TOTAL	2.846.851,18	1.492.217,50
		1.354.633,68

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA
752.***.***-**
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA
10/12/2025 08:41:22



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº _____, de 10 de dezembro de 2025, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para a Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ N.º 14.414.077/0001-11 na forma que especifica.

Ocorre que após o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2024, apurou-se que a Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ N.º 14.414.077/0001-11, obteve no referido exercício um superávit financeiro, ou seja, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro – conforme definido no artigo 43, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 2.846.851,18 (dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Informamos que do valor total apurado acima mencionado, foram liberados para utilização por decreto, mediante LOA, o valor de R\$ 1.492.217,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), correspondente a 10% do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2025, restando o valor de R\$ 1.354.633,68 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

Importante ressaltar que a abertura do crédito adicional suplementar tratada nesta propositura, objetiva o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente cujos saldos têm se mostrado insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício.

A proposição ora encaminhada também necessita do aval da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, a saber:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

[...]

XI - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como: autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 106. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 119. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NA FORMA QUE ESPECIFICA**, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requerendo, ainda, a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA 752.***.***-**
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
10/12/2025 08:41:59

**MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**